



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.706 , DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do uso do Teatro Municipal "TUPEC" Tudo pela Cultura.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura sobre os procedimentos do uso do Teatro Municipal "TUPEC" Tudo pela Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do uso do Teatro Municipal "TUPEC" Tudo pela Cultura, conforme Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto, correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 11.345, de 25/11/2004 e 21.050, de 25/10/2013.

Mogi Guaçu, 26 de Maio de 2023.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

ANDRÉ SASTRI ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 26.706 , DE 26/05/2023.

REGULAMENTO DO USO DO TEATRO MUNICIPAL "TUPEC" TUDO PELA CULTURA

Art. 1º O Teatro TUPEC - Tudo Pela Cultura, situado no Centro Cultural Municipal de Mogi Guaçu "José Fantinato", coordenado e gerenciado pela SECULT-Secretaria Municipal de Cultura, passa a ter seu uso disciplinado pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Teatro TUPEC destina-se ao abrigo de espetáculos artísticos, com prioridade para as artes performáticas, sejam cênicas, circenses e/ou música (popular e erudita).

Art. 3º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo para a programação artística, o Teatro poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, congressos, encontros, sessões solenes de caráter cultural ou cívico, formaturas de nível fundamental, médio e superior, concursos e exposições, respeitando-se sua capacidade de lotação, bem como os horários acordados no contrato de uso.

Parágrafo Único - Todo evento que utilize os espaços de acesso ao Teatro TUPEC, nos termos do *caput* deste artigo, estará sujeito à cobrança prevista no artigo 8º deste regulamento.

Art. 4º É terminantemente proibida a utilização do Teatro para eventos político-partidários, cultos religiosos e afins.

Art. 5º Caberá ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura a análise e o deferimento ou indeferimento dos pedidos excepcionais para a utilização do Teatro.

Parágrafo Único: O Teatro TUPEC possui as seguintes dependências que podem ser colocadas à disposição do PERMISSONÁRIO(A): Palco, Plateia com 498 lugares e Mezanino com 40 lugares, 02 Camarins Coletivos, 01 Camarim Individual, 01 Sala de Apoio, 01 Sala Refeitório, 02 Banheiros individuais, 01 Cabine de Som e Iluminação situada no mezanino. É vedado o uso das salas 34 e 35, exceto com autorização do Secretário Municipal de Cultura.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Art. 6º O pedido para utilização do Teatro TUPEC será dirigido aos responsáveis pela pauta do teatro, por meio do e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante preenchimento da ficha de formulário de solicitação de pauta para espetáculos e eventos que encontra-se disponível na seção de downloads da página da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e poderá ser acessada pelo link: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/downloads.html>.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para cada data de evento deverá ser apresentado um requerimento, que serão analisados por ordem de protocolamento.

§ 2º - As terças-feiras serão reservadas, com exclusividade, para os agendamentos de produtores culturais e artistas locais que, dentre outras ações, realizarão o projeto "Terça de Palco Aberto", com início previsto para 20h00 e cobrança obrigatória de ingressos, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) e máximo de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM's) cada um. As informações sobre o projeto "Terça de Palco Aberto" e o respectivo regulamento estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através do link: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/downloads.html>.

§ 3º - Caso não seja solicitado o agendamento por produtores culturais e/ou artistas locais na "Terça de Palco Aberto", poderão ser contemplados os produtores/artistas de outras localidades, mediante a cobrança prevista no art. 8º.

§ 4º - Em hipótese alguma poderá o solicitante alterar, inserir programação ou promover outros eventos que não constem da Solicitação de Pauta sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de ter seu agendamento cancelado. Neste caso, não haverá devolução de pagamento prévio.

Art. 7º Em caso de deferimento do pedido, o requerente ou seu representante legal receberá cópia do contrato para preenchimento, impressão, assinatura e posterior devolução à esta Secretaria.

DOS VALORES

Art. 8º Pela utilização do Teatro TUPEC ficam estabelecidos os seguintes preços públicos, em UFIM's, cujo valor atualizado poderá ser consultado na página inicial do site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por meio do link: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/>:

a) Para apresentação de espetáculos de artes cênicas, performáticas, circenses e música, com cobrança de ingresso: 10% (dez por cento) sobre arrecadação bruta do espetáculo, sendo descontado desta quantia o valor pago anteriormente, referente ao preço mínimo recolhido antecipadamente, correspondente a 260 UFIM's por dia de uso. O período máximo de utilização do teatro será de 05 (cinco) dias e durante as diárias de montagem e ensaio, nas quais não aconteçam cobrança de ingresso, haverá redução da taxa mínima para 130 UFIM's, o correspondente a 50%, para os Artistas Guaçuanos e Produções que sejam majoritariamente locais;

b) Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras, conferências, congressos, encontros, formaturas, concursos e outros eventos não citados na alínea a) será cobrado o valor de 680 UFIM's por dia do uso do Teatro a título de preço mínimo, mais 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do evento quando houver cobrança de ingressos;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

c) Para entidades legalmente constituídas como OSC, OSCIP, Fundações, Cooperativas e afins, que tenham finalidade artístico-cultural ou assistencial, sem fins lucrativos, quando promoverem eventos de finalidade essencialmente cultural, sem cobrança de ingressos, haverá a redução de 50% da taxa mínima de utilização, o que resulta no valor de 130 UFIM's;

d) Os órgãos e entidades da Administração Municipal de Mogi Guaçu serão isentos do pagamento do preço público quando realizarem eventos de caráter institucional, sem finalidade lucrativa.

§ 1º - Para reserva das datas deverá ser depositado o valor de 01 diária que corresponde a 260 UFIM's ou 680 UFIM's, conforme o artigo 8º, em até 24 horas após a solicitação da pauta, sem o qual não haverá confirmação da reserva de datas do uso do teatro e o valor referente ao percentual da arrecadação na bilheteria deverá ser acertado em até dois dias úteis após o final do espetáculo, através de depósito em conta bancária em favor do **Fundo Municipal de Cultura**, com obrigatório envio de comprovante de depósito para o e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ nº 20.330.515/0001-67

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0575-4 / Operação: 006 / Conta Corrente: 000143-7

§ 2º - As diárias com a finalidade de montagem serão cobradas, com o valor correspondente a 130 UFIM's.

§ 3º - Ao requerente é facultado a possibilidade de doação da taxa de 10% sobre a arrecadação bruta do espetáculo, em forma de equipamentos (iluminação, sonorização ou outros identificados pela SECULT), novos, com apresentação de nota fiscal, que comporão a estrutura permanente do Teatro Municipal TUPEC, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura. A doação poderá ser recebida em conformidade com o Decreto nº 25.715, de 30 de Novembro de 2021, que regulamenta o recebimento de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

DA ISENÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO

Art. 9º Fica estabelecido para os Artistas Guaçuanos e Produções que sejam majoritariamente locais, que participarem dos eventos vinculados às Chamadas Públicas (ou congêneres) realizadas pela SECULT, no decorrer do ano, poderão receber, como forma de contrapartida por seu trabalho: 1 (uma) diária para o ano seguinte com isenção da taxa de utilização do Teatro, sendo cobrado apenas 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do evento, para o qual será obrigatória a cobrança de ingresso, com o valor mínimo de 02 (duas) UFIM's.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A isenção prevista no “caput” deste artigo não poderá ser utilizada aos sábados e/ou domingos.

DAS ENTIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS

Art. 10. O caráter filantrópico de espetáculos beneficentes deve ser devidamente comprovado com a apresentação, pelo permissionário, quando não se tratar de entidade sem fins lucrativos, de documentos firmados como pessoa jurídica devidamente constituída, com finalidades filantrópicas, em que conste compromisso da destinação de renda obtida com o evento para tal entidade, parcial ou integralmente.

DO CANCELAMENTO DO EVENTO

Art. 11. Em caso de cancelamento do evento, o permissionário ou seu representante legal deverá formalizar o pedido, por escrito, manifestando seu interesse em efetuar o cancelamento e, após análise técnica da SECULT, o requerente será informado da decisão, não havendo devolução de nenhum valor ao permissionário.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a pedido do interessado, liberar, desde que a agenda permita e seja de seu interesse, novas datas e horários, bem como efetuar a transferência ou a dilação do período da realização do evento.

§ 2º - Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação previamente estabelecida.

Art. 12. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem a prévia apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, ficando o responsável pelo evento sujeito à multa correspondente a 680 UFIM's. Não acarretarão responsabilidade à administração do Teatro TUPEC e à Secretaria Municipal de Cultura os cancelamentos ou adiamentos em caso de calamidades públicas, falta de energia e água ou intempéries de qualquer natureza que comprometam a realização do evento.

Art. 13. A autorização para o uso do Teatro poderá ser suspensa pela Secretaria Municipal de Cultura, a qualquer tempo, nos casos em que o evento e/ou a conduta de seus participantes ou da plateia forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade. Ressalta-se que é de responsabilidade do permissionário garantir que toda sua equipe se abstenha de consumir alimentos e bebidas em quaisquer dependências do Teatro TUPEC, sob pena de aplicação de multa de 100 (cem) UFIM's por ato de violação.

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Art. 14. O período máximo para utilização continuada do Teatro será de 05 (cinco) dias, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser concedido prazo inicial superior ou o mesmo prorrogado, desde que não acarrete prejuízo à programação cultural.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DAS OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 15. O permissionário ou seu representante legal serão unicamente responsáveis pelas obrigações decorrentes de salários e demais verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, cachês, indenizações por acidente de trabalho, seguros e outros ônus que sejam determinados pela legislação civil, trabalhista ou autoral de seus artistas, técnicos e funcionários, ou decorrente desses relacionamentos, assumindo ainda, o cumprimento de todas as disposições legais relativas à execução de seus serviços, ficando, por fim, sujeitos às sanções aplicadas pelos Poderes Públicos, resultantes das infrações que vierem a cometer.

Parágrafo único - Inclui-se neste artigo as verbas relativas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), à SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais) e à OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), quando aplicáveis.

DA PUBLICIDADE

Art. 16. Fazer constar em toda campanha publicitária, seja ela mídia impressa (cartazes, programas etc.), digital ou qualquer tipo de divulgação do evento, a régua de logotipos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo o logo da SECULT e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 1º - Todo material de comunicação deverá ser previamente apreciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, com prazo para aprovação de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de recolhimento de todo material impresso e vedação de distribuição ao público. Todo material deverá ser enviado no e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

§ 2º - O permissionário se responsabiliza por quaisquer consequências advindas da colocação de propaganda do evento em locais proibidos.

§ 3º - Toda a divulgação deve estar em observância ao Código de Posturas de Mogi Guaçu, Lei nº 1.037 de 26 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

§ 4º - Os produtores e proponentes de espetáculos, palestras e seminários, poderão publicizar seus eventos através dos espaços disponíveis nas dependências do Teatro TUPEC, mediante de recolhimento de pagamento de 10 UFIM's por metro quadrado, devidamente depositado no Fundo Municipal de Cultura, através de depósito em conta bancária em favor do Fundo Municipal de Cultura, com obrigatório envio de comprovante de depósito para o e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ Nº 20.330.515/0001-67

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0575-4 / Operação: 006 / Conta Corrente: 000143-7



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - É de inteira responsabilidade do produtor, proponente e produção a instalação da peça publicitária nos espaços reservados para tal. A exposição da publicidade terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 17. É de responsabilidade do permissionário a contratação de terceiros e a aquisição de materiais de produção para realização do evento.

§ 1º - Caberá ao permissionário a contratação de seguranças através de empresa especializada na proporção de 01 para cada 100 presentes, sendo obrigatória a presença de profissionais devidamente trajados, identificados e de ambos os sexos quando o público exceder a 200 pessoas.

§ 2º - O permissionário ficará responsável pela contratação de operador (es) técnicos para as necessidades do evento, tais como apresentação em data show, sync de músicas, efeitos sonoros e iluminação, etc.

§ 3º - O permissionário deve ter todos os arquivos que pretende veicular em um notebook próprio para o evento e o dispositivo deve possuir saída HDMI.

§ 4º - Materiais de produção e cenográficos como fita de linóleo, fitas adesivas, fitas crepes, arames, cordas, grampos, pilhas e ferramentas em geral serão de responsabilidade do permissionário e não serão cedidos pela SECULT, devendo ser consultado previamente a disponibilidade de equipamentos e materiais não listados neste parágrafo.

§ 5º - O permissionário se compromete a enviar um checklist, no formato word ou PDF para o e-mail: sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da montagem do evento, informando quais os materiais que o requerente pretende utilizar (Ex.: Microfones com ou sem fio, pedestais, púlpito, cabos XLR ou P10, data show, linóleo, etc.).

Art. 18. Caberá ao permissionário indicar no mínimo 02 (duas) pessoas para receberem os ingressos quando da entrada do público e informar ao mesmo as proibições de consumo de alimentos e bebidas no interior do Teatro.

Art. 19. Informar com antecedência de 10 (dez) dias a relação dos nomes das pessoas citadas no artigo anterior, bem como listagem de quem terá acesso aos camarins, à sala técnica, listagem da equipe de montagem e desmontagem, técnica e outros profissionais envolvidos. Durante as montagens, ensaios e apresentações, todos os supracitados devem estar devidamente identificados por crachás. Essas informações devem ser enviadas no e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DA ADMINISTRAÇÃO DA BILHETERIA, DA CONCECÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS INGRESSOS

Art. 20. A Bilheteria do Teatro é informatizada, sendo que todos os serviços referentes à confecção, comercialização e repasse de valores auferidos da venda de ingressos são exclusivos da Secretaria Municipal de Cultura, que, mediante contratação, nos termos de legislação aplicável, poderá delegar a outrem.

§ 1º - O borderô referente aos recebimentos na bilheteria do Teatro será fechado após o início do evento, na presença de uma pessoa designada pela produção do evento.

§ 2º - Será cobrado do permissionário o valor vigente na data por ingresso confeccionado, seja para comercialização ou cortesia.

§ 3º - Os ingressos serão vendidos com emissão através de microterminais, localizados na bilheteria do Teatro TUPEC, PDV da produtora e/ou site da internet, previamente divulgado.

§ 4º - Os valores arrecadados dos mesmos serão contabilizados mediante borderô, a cargo da administração do Teatro.

§ 5º - Não será permitida a retirada de ingressos para venda fora da bilheteria sem a assinatura do Termo de Retirada e a relação dos ingressos vendidos deverá ser apresentada no fechamento do borderô.

§ 6º - Os ingressos devem respeitar os descontos legais previstos, nas esferas federais, estaduais e municipais.

§ 7º - É vedada a venda de ingressos em outras plataformas que não seja a indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

DAS CORTESIAS

Art. 21. A utilização do Teatro dará direito, ao permissionário, ao uso de toda sua lotação, sendo 498 pessoas na plateia e 40 pessoas no mezanino, salvo em caso fortuito ou força maior.

§ 1º - Serão reservados 40 (quarenta) assentos por sessão, a título de cortesia, sendo 20 (vinte) lugares para o permissionário e 20 (vinte) cortesias que, obrigatoriamente, deverão ser cedidas para a Secretaria Municipal de Cultura, não podendo ultrapassar 8% (oito por cento) da lotação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Dos vinte ingressos cedidos para SECULT, a título de cortesia, no mínimo 10 (dez) serão encaminhados para ampliar a divulgação de cada evento por meio de ações nos veículos de comunicação e outros meios de promoção que visem o maior atendimento de público possível.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa de 260 (duzentas e sessenta) UFIM's ao permissionário.

DOS HORÁRIOS

Art. 22. Os eventos deverão ter início no horário anunciado, sendo considerada aceitável uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, caso haja problemas técnicos.

Parágrafo único - Em todos os espetáculos, programados ou extras, deve ser observado um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

Art. 23. Os horários de carga, descarga, montagem, desmontagem de cenário, som e iluminação serão determinados pela administração do teatro, buscando atender às necessidades do evento, sendo que, necessariamente, as montagens só podem começar a partir das 9h00.

§ 1º - Todo o equipamento pertencente ao Teatro (som, iluminação etc.) poderá ser operado pelos técnicos da equipe do evento, desde que acompanhado por funcionários técnicos do Teatro, que, notando alguma irregularidade no manuseio dos equipamentos, comunicarão imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Nenhum equipamento, instrumento, objeto e demais bens pertencentes ao Teatro poderá, em hipótese alguma, ser retirado do local, exceto para reparos e com prévia e expressa autorização do dirigente da Secretaria Municipal de Cultura.

DOS CENÁRIOS, EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO

Art. 24. Os cenários e equipamentos pertencentes ao permissionário deverão ser retirados do Teatro ao término do espetáculo, impreterivelmente, com prazo final sendo às 23h00 do dia do evento.

§ 1º - A desmontagem e a retirada dos materiais serão acompanhadas por funcionários da administração e da técnica do Teatro, momento no qual será realizada uma vistoria de acordo com checklist anteriormente definido e, caso haja danos aos materiais disponibilizados pela SECULT ou pelo TUPEC, o permissionário será diretamente responsabilizado a arcar, na integralidade, com quaisquer custos de reposição e/ou manutenção dos itens danificados.

§ 2º - Findo o prazo do caput, será cobrado o valor correspondente a 260 (duzentas e sessenta) UFIM's, por dia de permanência, até o limite de 10 (dez) dias.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Transcorrido o prazo do § 2º, a partir do 11º dia de permanência, os cenários e equipamentos serão considerados abandonado, podendo ser adotadas as providências cabíveis para nova destinação destes pertences pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - É proibida a colocação/fixação de cenários nas bambolinas, coxias e rotundas do Teatro, sob pena de multa de 680 (seiscentas e oitenta) UFIM's por ato de violação.

§ 5º - É proibida a utilização de objetos do Teatro TUPEC para composição de material e adereço cênico, devendo o interessado providenciar todo material que precisa para a realização da atividade proposta, sob pena de multa de 680 (seiscentas e oitenta) UFIM's por ato de violação.

§ 6º - É terminantemente proibida a afixação de material de qualquer natureza em paredes, portas, espelhos com fitas adesivas ou similares, em qualquer espaço interno e externo do Teatro TUPEC e de todo o Centro Cultural de Mogi Guaçu "José Fantinato", sob pena de multa de 680 (seiscentas e oitenta) UFIM's, por ato de violação.

DAS EXPOSIÇÕES

Art. 25. Quando da realização de exposições em espaço que não o do Teatro, como, por exemplo, o da concha acústica, fica o expositor sujeito às determinações da Secretaria Municipal de Cultura, que designará os espaços a serem ocupados, além de fornecer orientações visando a segurança do público e objetos a serem expostos. Neste caso, o permissionário fica sujeito à cobrança da taxa mínima correspondente à utilização do referido espaço, cujo valor deve ser consultado no regulamento de utilização de cada espaço específico. Os regulamentos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, na aba Downloads.

Parágrafo único - Caberá ao expositor contratar seguro contra sinistros relativos às obras e instalações expostas, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, seus funcionários e servidores por furtos, extravios, ou danos causados por fatores humanos ou naturais.

DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 26. Para ensaios de espetáculos a serem apresentados no Teatro TUPEC e montagens de equipamentos, a Secretaria Municipal de Cultura determinará datas e horários que não interfiram na programação do recinto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os horários estabelecidos devem ser obedecidos rigorosamente, sendo que o horário matutino vai das 09h00 às 11h30, o vespertino das 13h00 às 17h00 e o noturno das 18h00 às 22h00.

§ 2º - Só poderão permanecer no Teatro, professores, alunos e equipes técnicas, elenco, autores, dirigentes e equipes de trabalho do evento, exceto quando forem pais e/ou responsáveis por pessoas que necessitem de acompanhamento ou assistência.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer objetos de uso pessoal esquecidos no recinto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. O permissionário indenizará a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu por inadimplementos contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências do Teatro, bem como a seus equipamentos, a pessoas e bens de terceiros. e montagens de equipamentos.

§ 1º - Verificada a ocorrência de danos, será lavrado o respectivo registro, assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas, que será encaminhado ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura para as providências cabíveis.

§ 2º - Registrada a ocorrência de danos, a administração do Teatro poderá reter o fechamento do borderô do evento, que será liberada apenas após a efetiva restituição do prejuízo aos cofres públicos municipais.

Art. 28. O permissionário deverá providenciar, antes do início do uso do Teatro, seguro de bens contra sinistros, pelo que não se responsabiliza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e seus funcionários e servidores.

Art. 29. Nas salas de som, luz, projeção, balcão de gravação e de canhões de iluminação, bem como na bilheteria, só será permitida a entrada da equipe de trabalho do pessoal administrativo do Teatro, que poderá solicitar a presença de até 02 (dois) técnicos do permissionário, se julgar necessário, sendo um para Som e outro para Iluminação. Em caso de contratação de empresa especializada, é necessário fornecer os dados da referida empresa para análise e deferimento por parte do Dirigente da Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização do Evento. Estes dados devem ser enviados no e-mail sc-teatro@mogiguacu.sp.gov.br.

Art. 30. A adequação dos equipamentos de iluminação, a afinação de instrumentos, difusores de som, a fixação de cenários, o estreitamento de boca de palco, a colocação e remoção de praticáveis só serão permitidos mediante supervisão de pessoal da técnica do Teatro.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. A administração do Teatro deverá ser informada previamente sobre qualquer efeito especial como fumaça, gelo seco, neve artificial entre outros, que se pretenda utilizar no evento, podendo ou não ser permitida sua utilização em razão de risco potencial ou efetivo à segurança e incolumidade de pessoas e coisas.

Parágrafo único - É proibida a utilização de fogos e efeitos pirotécnicos de qualquer ordem e/ou similares, de acordo com a Lei n° 13.425, de 30 de março de 2017, além de animais domésticos e silvestres e artefatos explosivos no palco e demais dependências do teatro, independentemente de sua aplicação.

Art. 32. É proibido o consumo de refeições e bebidas de qualquer tipo (exceto água), no palco e na plateia do Teatro, mesmo durante as montagens ou ensaios, sob pena de multa de 260 (duzentas e sessenta) UFIM's por ato de violação.

Art. 33. Toda e qualquer transmissão e gravação para plataformas digitais, televisão, rádio, ou outros meios de comunicação e similares e outras modalidades de registro realizadas nas dependências do Teatro, com ou sem fins lucrativos, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de multa de 680 (seiscentas e oitenta) UFIM's por ato de violação.

Art. 34. É proibido fumar no recinto do palco, plateia do Teatro, bem como em todas as dependências do Centro Cultural Municipal de Mogi Guaçu "José Fantinato", de acordo com a Lei Antifumo n° 12.546/2011.

Art. 35. O Teatro permanecerá fechado às segundas-feiras, salvo em casos excepcionais e sempre à critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 36. O descumprimento do presente Regulamento e das Cláusulas do Termo de Permissão de Uso sujeitará o permissionário ao pagamento de multa correspondente a 680 (seiscentas e oitenta) UFIM's por ato de violação.

Art. 37. Toda a arrecadação do Teatro TUPEC oriunda dos pagamentos dos valores estabelecidos neste Regulamento deverá ser creditada em conta bancária em favor do:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ n° 20.330.515/0001-67
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 0575-4 / Operação: 006 / Conta Corrente: 000143-7

Art. 38. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura, com a anuência do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, para dirimir as questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Mogi Guaçu, 26 de Maio de 2023.


ANDRÉ SASTRI ALVES
Secretário Municipal de Cultura